



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, II da Lei 14.133/21

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de serralheria para a confecção, adequação e instalação de cobertura no espaço aberto no vão do elevador da Câmara Municipal de Arujá, com fornecimento de todo material, cito, tubo de ferro 200x100, viga u de ferro 200x50, telhas galvanizadas tipo sanduiche com isolamento térmico, eletrodo 2,5mm, fundo zarcão cinza, thinner, disco de corte, disco para desbaste, cantoneira 1 ¼, parafusos sextavados com buchas 10mm, lixa de ferro 100, dobradiça tipo gonzo, tampas plásticas 40x20 e 40x40, estopa para limpeza, trincha 1 ½, massa plástica cinza, rufos galvanizados, tinta esmalte cor vermelha e ferramentas necessárias para a execução dos Serviços.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato a ser firmado terá validade de 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

3. NATUREZA

- 3.1. A contratação é caracterizada como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 4.1. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia e art. 72, I da lei 14.133/21.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Faz-se necessário a ampliação para aproveitamento do espaço para várias finalidades e sanar o problema de excesso de chuvas que cai no local.

6. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

- 6.1. A aquisição / contratação do presente objeto não se enquadra na definição de parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação, tendo em vista que até a presente data não foi autuado nenhum processo de mesmo objeto no ano corrente.

7. ENQUADRAMENTO LEGAL

- 7.1. A presente contratação se enquadra como DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o limite imposto no art. 75, II da Lei 14.133/21 e será na modalidade SEM DISPUTA, tendo em vista a obtenção de preços compatíveis com o mercado local, ainda na fase de estimativa de preços, considerando que a proposta selecionada é economicamente a mais vantajosa, bem como a necessidade de observação do padrão de qualidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

serviço e celeridade.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A garantia dos serviços executados deverá ser de no mínimo 01 ano a partir da data do recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. DO PRAZO

10.1.2. O prazo de execução dos serviços será de até 2 meses, contratados a partir da emissão da ordem de serviço.

10.2. DO LOCAL

10.2.1. Câmara Municipal de Arujá, cito a Rua Rodrigues Alves, nº 51 – Centro – Arujá/SP CEP 07400-575.

10.3. DO RECEBIMENTO

10.3.1. Em conformidade com o art. 140, II, da Lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido Provisoriamente, pelo Gestor de Contratos, Sr. Cristian Ermendel dos Reis e pelo servidor Sr. Sérgio Bento Corte, Chefe de Serviços Operacionais e Manutenção, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência na proposta.

10.3.2. Os serviços serão realizados nas dependências da contratante, de acordo com o termo de referência.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização de qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.2.** O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de Referência.
- 11.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 11.4.1.** Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 11.4.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 11.4.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 11.4.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 11.4.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 11.4.6.** A satisfação da Administração.
- 11.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 12. DA GESTÃO DO CONTRATO**
- 12.1.** A gestão administrativa do contrato caberá ao Servidor designado para tal função conforme ato da mesa vigente.
- 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 13.1.** O pagamento dos serviços será efetuado em até 05 dias (cinco dias) úteis a partir da conclusão de serviços com emissão do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.
- 13.2.** Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e enviar para o e-mail faturamento@camaraarujá.sp.gov.br.
- 13.3.** O prazo de liquidação será de até 05 dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.
- 13.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE
- 13.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.8.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

- 13.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II da lei 14.133/21.

- 14.2.** Tendo em vista a obtenção de preços compatíveis com o mercado local, ainda na fase de estimativa de preços, considerando que a proposta selecionada nos termos do item 15.1 é economicamente a mais vantajosa, bem como a necessidade de observação do padrão de qualidade do serviço e celeridade, indica-se que a presente dispensa seja conduzida sem disputa.

- 14.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c. Relação de apenados no TCE / SP
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

- 14.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 14.5.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

14.5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. CARTÃO CNPJ;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (art.6º, XXIII, i)

- 15.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante procedeu a pesquisa de mercado chegando ao valor estimado de R\$ 57.000,00.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal.
- 16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.02.01.01.0310002.2002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Teiceiro Pessoa Jurídica..

17. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Considerando a permissão do art. 95, inciso I (dispensa em razão de valor) da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:
- 18.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
- 18.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 18.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 18.1.4. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 19.2. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/2021;
- 19.3. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade pelo (s) produto (s) e serviços que fornece, para manutenção de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta;
- 19.4. Reparar, corrigir, substituir, às expensas, todo ou em parte, o (s) produto (s), serviço (s) objeto (s) deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 19.5. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços fornecidos;
- 19.6. Deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação;
- 19.7. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;

20. RESCISÃO E SANÇÕES

- 20.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial.
- 20.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na lei 14.133/21.
- 20.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 20.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 20.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 20.6. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

- aplicação das demais cominações legais.
- 20.7.** No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejara a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 20.8.** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- a. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - b. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
 - c. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na proposta comercial ou contrato.
- 20.9.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- a. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - b. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 20.10.** O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração Câmara Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- 20.11.** As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na lei 14.133/21.

Arujá, 08 de março de 2024.

SÉRGIO BENTO CORTE
Chefe de Serviços Operacionais e Manutenção